



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 24/10/2011	Proposição Projeto de Lei nº 2203, de 2011			
Autor Amauri Teixeira	nº do prontuário 184			
1. ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 1º	Parágrafo 4º	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Seção I Dos Servidores do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET

Art. 1º Fica instituída, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012, a Gratificação de Apoio à Execução de Atividades de Meteorologia - GEINMET, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, lotados e em efetivo exercício no INMET, enquanto permanecerem nesta condição.

(...)

§ 4º - VETADO

JUSTIFICATIVA

O artigo 1º, § 4º do Projeto de Lei estabelece que a Gratificação de Apoio à Execução de Atividades de Meteorologia - GEINMET somente integrará os proventos da aposentadoria e as pensões se houver sido percebida pelo servidor que a ela fizer jus por mais de sessenta meses.

Como não se trata de gratificação de desempenho, e sim de gratificação de natureza genérica, a não extensão aos inativos (porque só serão contemplados aqueles que a perceberem, na ativa, por 60 meses) afronta a garantia da paridade. Os aposentados e pensionistas que se aposentaram ou obtiveram pensão com paridade têm o mesmo direito de receber a referida gratificação, sem qualquer discriminação.

Além disso, a exigência de 60 meses para possibilitar a incorporação faz muitos servidores prestes a se aposentar terem de trabalhar tempo considerável para obter tal incorporação. Ora, os servidores que fazem jus a aposentadoria com integralidade, considerando a última remuneração, preenchem os requisitos dos [arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003](#), e no [art. 3º da](#)

[Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005](#), têm ainda assegurado o direito da aposentadoria com a última remuneração do cargo. Portanto, se o servidor trabalhou apenas um mês e recebeu a gratificação e é o mês do cálculo dos proventos de aposentadoria, faz jus em receber integralmente a remuneração, com a gratificação também em valor integral.

PARLAMENTAR